



Relatório de Auditoria nº. 05/2013 - AUDIN

Às

Pró-Reitoria de Planejamento e Administração
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Relações Empresariais e Comunitárias

O presente relatório visa demonstrar o resultado dos exames nas atividades da relação entre a Fundação de Apoio (Funtef) e a Universidade, dando-se cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (4.1.02 – Projetos de extensão; 6.4.3 – Instrumentos firmados com a Fundação de Apoio), que foi apreciado pela Controladoria Regional da União no Estado do Paraná e aprovado pelo Conselho Universitário da UTFPR.

1) Introdução

Os exames foram realizados nos meses de junho a setembro de 2013, buscando-se informações acerca da gestão e controle das atividades apoiadas pela Fundação, conforme consta no Acórdão TCU 2.731/2008-Plenário. As técnicas de auditoria utilizadas foram, em especial, a análise documental; indagação oral e escrita; e exame dos registros, correlacionando-os às informações obtidas.

A auditoria atentou-se aos seguintes escopos:

- a) Verificação do cumprimento às normas internas da UTFPR, que regulamentam a relação entre a Fundação de Apoio e a Universidade;
- b) Exame dos balanços da Funtef, em especial quanto às receitas e despesas do Exame de Seleção, CAFIS, CALEM e Cursos de Especialização;
- c) Averiguação do funcionamento e gestão dos Hotéis Tecnológicos e Incubadoras Tecnológicas da UTFPR;
- d) Recomendações à gestão, conforme análise técnica da AUDIN, propondo melhorias e aprimoramentos no desempenho institucional, de acordo com os dados recebidos.

2) Resultado dos exames

Pelos dados fornecidos pelos Câmpus, por meio de memorandos e *e-mails*, foi possível obter informações suficientes para a elaboração do presente relatório de auditoria. Cabe salientar, inicialmente, que os Câmpus de Campo Mourão, Cornélio Procopio, Curitiba, Londrina, Medianeira, Pato Branco e Ponta Grossa possuem sedes da FUNTEF (Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico), sendo esta de natureza jurídica de direito privado. Os demais Câmpus reportam-se às sedes mais próximas da

seguinte forma: Apucarana (Campo Mourão), Dois Vizinhos (Pato Branco), Francisco Beltrão (Pato Branco), Guarapuava (Ponta Grossa), Toledo (Medianeira).

Ainda a análise dos controles e gestão da Funtef junto à UTFPR é relevante por facilitar ações acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão. Ademais, sabe-se que a inovação tecnológica, enquanto produto do trabalho acadêmico, tem sido a força motriz para o desenvolvimento de economias regionais. Assim, proporcionar à UTFPR como um polo de referência em inovação tecnológica é um desafio e necessário para o desenvolvimento econômico local e regional.

Diante desse prisma, e para facilitar a leitura do presente relatório de auditoria, separamo-lo nos seguintes temas: 1. Do cumprimento à legislação e às normas internas; 2. Do balanço Funtef 2012 e Relatório de Gestão 2012; 3. Dos Hotéis e Incubadoras Tecnológicas.

2.1) Do cumprimento à legislação e às normas internas

2.1.1) Formalização de projetos e cursos de especialização

Faz-se importante relatar a respeito da celebração de contratos, convênios, acordos e/ou ajustes individualizados para cada projeto ou curso de especialização, com o fim de constarem claros os direitos e obrigações das partes, em cumprimento ao Art. 10, da Deliberação COUNI n.º 08/2011. Da mesma forma, e por considerar a legislação e jurisprudência pertinentes, fez-se imperioso conferir se existem contas bancárias específicas para cada projeto ou curso de especialização, de acordo com o Art. 7º, V, da Deliberação COUNI n.º 08/2011 c/c Art. 4º-C, § 2º, da Lei nº 8.958/94. Ainda, a Lei nº 12.863/13 acrescentou o Art. 4º-D à Lei nº 8.958/94, o qual exige que “a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados”.

Vale destacar, por fim, a inclusão do § 3º, ao Art. 4º-D supramencionado, que relata a necessidade de controles contábeis:

Art. 4º-D § 3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, de forma a garantir o ressarcimento às IFES, previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 6º No cumprimento das finalidades referidas nesta Lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços das IFES e demais ICTs apoiadas, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento previamente definido para cada projeto.

Com base na legislação e norma interna mencionada, foram obtidos os seguintes resultados:

Informações dos Câmpus quanto aos Projetos de Cursos				
Câmpus	Possui contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado para cada curso de especialização?	Existe conta bancária específica para cada projeto?	Existe conta bancária específica para cada curso de especialização?	Os valores arrecadados são utilizados exclusivamente para a execução do projeto?
AP (CM)	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
CM	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
CP	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
CT	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
DV (PB)	Não tem cursos de especialização.	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
FB (PB)	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
GP (PG)	Não se aplica.	Sim.	Não se aplica.	Sim.
LD	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
MD	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
PB	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
PG	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
TD (MD)	Não.	Sim.	Sim.	Sim.
* (XX) à Funtef do Câmpus sede a que se reporta.				
**Informações adicionais constam na compilação de informações à SA 28/2013 dos Câmpus.				

Em relação aos comprovantes das despesas dos projetos, foi informado que os documentos são separados por projeto ou por conta corrente, mas que são facilmente localizados pelo sistema informatizado da Funtef (FP2), por meio do “Extrato do Projeto”.

2.1.2) Servidores colaboradores

A participação de servidores públicos em fundações de apoio é relevante para o desenvolvimento institucional, propiciando a visibilidade e maior contribuição social da UTFPR. Contudo, essa colaboração deve ser controlada para que as atribuições correntes dos servidores não sejam substituídas pelas atividades na fundação de apoio. Nessa esteira, a legislação e a Deliberação COUNI n.º 08/2011 (Art. 40, § 3º) limitam os valores recebidos pelos servidores docentes e técnico-administrativos, cuja remuneração, retribuições ou bolsas percebidas, em qualquer hipótese, não podem ultrapassar o teto constitucional do funcionalismo público federal, de acordo com o Art. 37, XI, da Constituição Federal.

Os servidores que participam de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administrativo, sendo remunerados para tanto, devem conhecer a legislação que regulamenta o exercício de tais atividades. Assim, foi questionado aos Câmpus sobre o seguinte: a) limite remuneratório para cada servidor, nos termos do Art. 40, § 3º, Deliberação COUNI n.º 08/2011, que alude ao inciso XI, do Art. 37, a Constituição Federal; b) controle de horas pelo Diretor-Geral para servidor exercer trabalho esporádico; c) controle do limite de 10 horas semanais na média anual de atividades de servidores. Para melhor visualização, vide tabela a seguir:

Câmpus	Controle do teto remuneratório para o servidor	Existência de controle de horas para exercício de trabalho esporádico	Controle de 10 horas semanais na média anual no caso de trabalho esporádico
	Art. 40, § 3º, Deliberação COUNI n.º 08/2011	Art. 3º da Deliberação COUNI n.º 10/2007	Art. 4º da Deliberação COUNI n.º 10/2007
AP (CM)	Não tem controle.	Não tem controle.	Não tem controle.
CM	Não tem controle.	Possui planilha nominal de liberação para trabalhos esporádicos, com descrição das atividades.	Possui planilha nominal de liberação para trabalhos esporádicos, com descrição das atividades.
CP	Não tem controle.	Há conferência do limite, antes da	Há conferência do limite antes da

		aprovação dos projetos, mas não há controle formalizado. Em 2007, houve proposta pela AINFO (hoje DIGETI) de criar uma ferramenta para controle das horas de trabalho esporádico, mas não foi implementado.	aprovação dos projetos, mas não há controle formalizado. Em 2007, houve proposta pela AINFO (hoje DIGETI) de criar uma ferramenta para controle das horas de trabalho esporádico, mas não foi implementado.
CT	Não tem controle.	Não tem controle.	Não tem controle.
DV (PB)	Não tem controle.	Não tem controle.	Não tem controle.
FB (PB)	Não tem controle.	Não tem controle.	Não tem controle.
GP (PG)	Não se aplica.	Não se aplica.	Não se aplica.
LD	Não tem controle.	Não tem controle.	Não tem controle.
MD	Não tem controle, mas criará uma planilha, na COGERH, para acompanhar esse limite.	Não tem controle, mas criará planilha para controle das horas de trabalho esporádico.	Não tem controle, mas criará planilha para controle das horas de trabalho esporádico.
PB	Não tem controle.	Possui planilha, que o Departamento de Apoio e Projetos Tecnológicos encaminha ao Diretor – Geral, com a relação de nomes e carga horária do projeto ao que se refere.	Não tem controle.
PG	Não tem controle.	Não tem controle.	Não tem controle.
TD (MD)	Não tem, mas criará controle por meio de acordo entre a Diretoria - Geral, DIREC, DIRPLAD e COGERH.	Não tem, mas criará controle por meio de acordo entre a Diretoria - Geral, DIREC, DIRPLAD e COGERH.	Não tem, mas criará controle por meio de acordo entre a Diretoria - Geral, DIREC, DIRPLAD e COGERH.
Fonte: Dados fornecidos pelos Câmpus.			

Cabe destacar que, para docentes com dedicação exclusiva no exercício de trabalho esporádico, o Art. 21 da Lei nº 12.772/12 teve alteração pela Lei nº 12.863/13, o qual incluiu o § 4º, aduzindo que “as atividades de que tratam os incisos XI e XII do caput não excederão, computadas isoladamente ou em conjunto, a 120 h (cento e vinte horas) anuais, ressalvada a situação de excepcionalidade a ser justificada e previamente aprovada pelo Conselho Superior da IFE, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 h (cento e vinte horas), exclusivamente para atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação”.

Outrossim, o controle de horas dos docentes deve ser realizado em momento anterior à submissão do Projeto do Curso (Projeto didático-pedagógico) ao COPPG (Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação), já que o controle após a aprovação do mesmo pode acarretar em problemas na execução e estruturação do curso (Resolução COPPG nº 35/2012).

2.1.3) Dos ganhos econômicos e rendimentos

Os convênios, contratos, acordos e ajustes entre a UTFPR e a Fundação de Apoio devem estar formalizados e organizados em documentos hábeis para formar uma sequência lógica de acontecimentos e registros. Esta providência é basilar para o cumprimento das normas internas e da legislação. Ademais, o apoio prestado pela Fundação, o qual é remunerado por taxa administrativa, pode gerar receitas à UTFPR, tendo em vista os “ganhos econômicos”, após a execução dos projetos, repassando os saldos à conta única da Instituição, conforme Art. 7º, VI, da Deliberação COUNI n.º 08/2011.

A seguir, são demonstrados os valores recolhidos à conta única da UTFPR pela Fundação, de acordo com os projetos executados nos Câmpus:

Repasse dos ganhos econômicos e rendimentos para Conta Única Art. 7º, VI, da Deliberação COUNI n.º 08/2011			
Câmpus	2012	2013 (até a resposta à SA)	Observações
AP (CM)	-	R\$ 9.082,69	
CM	R\$ 7.090,20	R\$ 24.041,64	“O controle dos cursos é realizado no lançamento do cheque no FP2.”
CP	-	-	Os últimos convênios firmados entre Funtef e UTFPR foram em 2007.
CT	R\$ 512.388,49	R\$ 288,211,04	“A partir de 2012 todos os ganhos econômicos com contratos, convênios e acordos são recolhidos por GRU à Conta Única”
DV (PB)	-	-	-
FB (PB)	R\$ 20.187,21	R\$ 6.827,76	-
GP (PG)	-	-	-
LD	-	-	Os últimos convênios firmados entre Funtef e UTFPR foram em 2007.
MD	R\$ 87.630,12	R\$ 62.568,31	“Informamos que os recolhimentos da FUNTEF-PR Medianeira, por meio de GRU à Conta Única da UTFPR Câmpus Medianeira dos cursos de especialização encerrados, estão sendo efetivados desde 2008, conforme a Resolução Nº 05/2008 da FUNTEF-PR”.
PB	R\$ 102.517,62	R\$ 117.293,02	
PG	R\$ 37.181,15	R\$ 5.632,54	
TD (MD)	-	-	“Informamos que os recolhimentos da FUNTEF-PR Medianeira, por meio de GRU à Conta Única da UTFPR Câmpus Toledo dos cursos de especialização encerrados, serão efetivados desde 2008, conforme a Resolução Nº 05/2008 da FUNTEF-PR. As primeiras especializações estão em processo de Prestação de Contas e finalização.”
Fonte: Dados fornecidos pelos Câmpus.			

Vale dizer que o repasse dos ganhos econômicos e rendimentos para a conta única devem ser realizados tão logo ocorram. Nesse sentido, constatou-se que os Câmpus Cornélio Procópio e Londrina não informaram os ganhos econômicos de 2012 e 2013, o que precisa ser contabilizado e repassado à UTFPR.

2.1.4) Da prestação de contas

A prestação de contas é um princípio que visa demonstrar a execução de projetos com todos os procedimentos, documentos hábeis e ocorrências, de forma que se compreenda cada fase de um processo. Pelo Art. 23, da Deliberação COUNI n.º 08/2011, a “UTFPR deve incorporar aos contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados com base na Lei nº 8.958, de 1994, a previsão de prestação de contas por parte da FUNTEF-PR”. Desta forma, a UTFPR deve prever, em seu contrato, os prazos para prestação de contas, assim como as demais avenças necessárias, como já mencionado. Na ocasião de omissão do prazo para prestação de contas, considera-se o prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro (Art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011). Ainda, na ocasião de projetos com prazo de execução superior a 1 (um) ano, deve a Funtef prestar contas parciais à UTFPR. A falta de prestação de contas pela Funtef, ou a prática de irregularidades na aplicação de

recursos públicos, pode acarretar em Tomada de Contas Especial (Artigos 25 a 26, da Deliberação COUNI n.º 08/2011).

Prestação de Contas	
Câmpus	Projetos para prestação de contas Art. 23, da Deliberação COUNI n.º 08/2011 e Art. 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011
AP (CM)	“Atualmente não possuímos demais projetos com a UTFPR.” (CM)
CM	“Atualmente, não possuímos demais projetos com a UTFPR.”
CP	“A prestação de contas, nos moldes do artigo 23 da Deliberação COUNI nº 08/2011, é feita apenas nos casos de convênios firmados entre a UTFPR e FUNTEF.”
CT	“Todos os projetos tem uma prestação de contas, para a UTFPR ou para o órgão financiador”.
DV (PB)	“Não temos.”
FB (PB)	“Entendemos que todos os projetos deverão ter sua prestação de contas. Será realizada a prestação de contas de todos os projetos em andamento, quando do seu término.”
GP (PG)	“Não se aplica ao Câmpus Guarapuava.”
LD	“A prestação de contas, nos moldes do artigo 23 da Deliberação COUNI nº 08/2011, é feita apenas nos casos de convênios firmados entre a UTFPR e FUNTEF.”
MD	“Informamos que, até o momento, por não ter sido celebrado nenhum Contrato, Convênio, Acordo e/ou Ajuste para os projetos, nos moldes da Deliberação COUNI n. 08/2011, conforme já exposto no Item I – Número “1”, acima. Desta forma, não foram realizadas prestações de contas no formato da Deliberação mencionada.”
PB	“Entendemos que todos os projetos deverão ter sua prestação de contas. Será realizada a prestação de contas de todos os projetos em andamento, quando do seu término.”
PG	“Dos convênios e ajustes específicos (especializações, SETI, Fundação Araucária, etc...) são prestadas contas. Em caso de prestações de serviços específicos e de curta duração, esta prestação não é exigida, tendo em vista que as receitas e despesas já vêm detalhadas por ocasião da aprovação do orçamento para o serviço.”
TD (MD)	“Informamos que, até o momento, por não ter sido celebrado nenhum Contrato, Convênio, Acordo e/ou Ajuste para os projetos, nos moldes da Deliberação COUNI n. 08/2011, conforme já exposto no Item I – Número “1”, acima. Desta forma, não foram realizadas prestações de conta no formato da Deliberação mencionada.”
Fonte: Dados fornecidos pelos Câmpus.	

A prestação de contas deve constar em todos os contratos, convênios, ajustes ou acordos entre a Funtef e a UTFPR, já que não há distinção na Deliberação COUNI n.º 08/2011. No caso de convênios com outras entidades em que haja ritos e documentos específicos, deve-se obedecer ao estipulado na avença, caso contrário, deve-se apresentar, minimamente, os documentos constantes no Art. 23, § 2º, da Deliberação COUNI n.º 08/2011, quais sejam:

- relatório de cumprimento do objeto;
- plano de trabalho;
- cópia do instrumento pactuado;
- demonstrativos de receitas e despesas;
- relação de pagamentos, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;
- cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- guias de recolhimentos à Conta Única da UTFPR;
- extratos da conta bancária específica;
- cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se for o caso; e
- relação dos bens transferidos e incorporados ao patrimônio da UTFPR.

Quanto aos cursos de especialização, entende-se que o referido item “a” (relatório de cumprimento do objeto) possa ser suprido com o “relatório de avaliação” redigido ao final do curso, previsto no Art. 33, §1º, da Resolução nº 35/2012/COPPG.

Portanto, a prestação de contas é condição essencial para o encerramento da execução de um projeto, demonstrando os acontecimentos de forma inteligível, fácil e detalhado.

2.1.5) Da transparência e a utilização de recursos públicos

No mesmo sentido do item anterior, a transparência da utilização dos recursos públicos é vital para o exercício do controle social por interessados e cidadãos. Ademais, entendem-se como recursos públicos todos os insumos à geração de produtos da ação governamental, compreendendo os recursos financeiros, de pessoas, patrimônio, serviços, e recursos informacionais, institucionais, simbólicos e tecnológicos (de acordo com os órgãos de controle interno e externo e literatura especializada). Significa, então, que recursos públicos compreendem, além da já conhecida gestão financeira, patrimonial e de pessoal, mas também dos efeitos na utilização da marca, símbolos, imagem e tecnologia da gestão governamental. Sendo assim, os recursos provenientes de cursos de especialização, cursos de extensão certificados pela Universidade, exames de seleção, hotéis e incubadoras tecnológicas, entre outros, gerenciados pelas fundações de apoio à Universidade são considerados recursos públicos e de interesse público.

Ainda, vale destacar que a Lei nº 12.863/13, que alterou a Lei nº 8.958/94, prevê no Art. 4º-C que “é assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio, enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio”.

Já no que tange à transparência pública, deve-se disponibilizar todos os dados aos cidadãos de forma clara, completa, objetiva, auditável e inteligível. Por isso, os Câmpus foram questionados se existe a divulgação de dados no Portal da Funtef, conforme estabelecido pelo Art. 8º, da Deliberação n.º 08/2011, que são, minimamente, os seguintes:

- a) os contratos, convênios, acordos e/ou ajustes de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela FUNTEF-PR com a UTFPR e demais Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs), bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;
- b) os relatórios semestrais de execução dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes, de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades desenvolvidas, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária do apoio;

- c) a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza, em decorrência dos contratos de que trata o inciso I;
- d) a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas, em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e
- e) as prestações de contas dos contratos, convênios, acordos e/ou ajustes, de que trata este Regulamento, firmados e mantidos pela FUNTEF-PR com a UTFPR e demais ICTs, assim como Fundações de Apoio, Empresas, a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Importante lembrar que os dados devem ser completos, de fácil acesso, transparentes e com filtros que facilitem as buscas. Pela informação dos Câmpus, esse requisito é cumprido parcialmente, necessitando de ajustes e de informações complementares. E para corroborar com essa informação, as informações disponíveis no portal da Funtef são insuficientes para atender as exigências legais.

2.2) Do balanço Funtef 2012 e Relatório de Gestão 2012

Para fins de verificação de receitas e despesas da Funtef, bem como o nível de transparência, foram realizados alguns questionamentos pontuais a respeito do “Balanço Funtef 2012” e “Relatório de Gestão 2012”, dos quais foram obtidas as seguintes informações:

- a) Exame de seleção: não houve Exame de Seleção nos Câmpus Medianeira e Ponta Grossa, razão pela qual não há receitas no balanço da Funtef;
- b) CAFIS: o Câmpus Pato Branco informou que houve recolhimento por GRU, em 2012, do valor de R\$ 4.694,00, e, em 2013, R\$ 1.650,00; já Ponta Grossa respondeu que, por decisão da Direção-Geral, não há cobrança de taxas para o CAFIS do Câmpus;
- c) CALEM: o Câmpus Pato Branco, ao ser questionado sobre a ausência de receita em 2012 no CALEM, embora existissem 213 alunos matriculados, informou que não há cobrança de taxas. Da mesma forma, Apucarana também não realiza a cobrança. Já Guarapuava realiza a cobrança de R\$ 50,00 por aluno, recolhido por GRU (Código 28832-2). De acordo com a PROGRAD, o CALEM é organizado da seguinte forma:

CÂMPUS	Tem CALEM?	Em caso negativo, tem previsão de ter CALEM?	Qual o valor da taxa?	As turmas são ofertadas esporadicamente como Extensão ou como cursos regulares?	Os Cursos estão cadastrados no Sistema e tem 5 períodos?
AP	-	-	-	-	-
CM	Sim	-	R\$ 100,00/Sem	Regulares	Sim
CP	Sim	-	R\$ 150,00	Turmas regulares	Sim
CT	Sim	-	100	Regulares	Sim
DV	Sim	-	Inglês I - R\$ 100,00 e Inglês II - R\$ 50,00	Fora do período letivo - início agosto 2013	Inglês 1 - 4 períodos e Inglês 2 = 3 períodos.
FB	Não	Começará em 2013/2	Em discussão	Regulares	Estará no Sistema
GP	Sim	-	R\$ 50,00	Extensão	Sim. 6 módulos
LD	Não	Depende de contratação de	-	-	-

		professor			
MD	Sim	-	62,00 (taxa semestral)	Regulares	Sim
PB	Sim	-	Não há taxa	Regulares	Não/ Sim
PG	Sim	-	R\$ 120	Regular e extensão	Sim
TD	-	-	-	-	-

Fonte: PROGRAD

Levantamento Línguas Estrangeiras Modernas																										
Câmpus	INGLÊS					Nº de Alunos	ESPANHOL					Nº de Alunos	ALEMÃO					Nº de Alunos	FRANCÊS					Nº de Alunos	TOTAL	
	Períodos/						Períodos/						Períodos/						Períodos/							
	Nº de Alunos						Nº de Alunos						Nº de Alunos						Nº de Alunos							
	1	2	3	4	5		1	2	3	4	5		1	2	3	4	5		1	2	3	4	5			
AP						0						0						0						0	0	
CM			12	8	7	27		9				9	28					28						0	64	
CP	60	32	53	26	11	182	21		7	3		31						0						0	213	
CT	102	34	26	21	26	209	12	22	5	11	10	60	142		18			160	97	45	6			148	577	
DV	36					36						0						0						0	36	
FB						0						0						0						0	0	
GP	13	10				23						0						0						0	23	
LD						0						0						0						0	0	
MD	25					25						0						0						0	25	
PB	25	14		8		47		8			9	17						0						0	64	
PG	150	53	0	32	0	235	20		4		9	33	30	6	11	7	0	54						0	322	
TD						0						0						0						0	0	
						784						150						242						148	1324	
Fonte: PROGRAD																										

d) Cursos de Especialização: Os Câmpus foram questionados a respeito da existência ou não da rubrica “inscrição cursos de especialização”, cujas respostas foram as seguintes:

Cursos de especialização	
Câmpus	Informações dos Câmpus
CM	Informou que as taxas de inscrição entram na receita de cursos de especialização.
CP	Informou que a taxa de inscrição dos cursos de especialização é lançada na rubrica “cursos de especialização”, sendo a receita transferida para a conta específica do curso.
CT	Informou que “para evitar a divulgação individual dos cursos de especialização, a DIRPPG e os coordenadores dos cursos, definiram que os valores das inscrições vão para uma conta específica da DIRPPG que é usada exclusivamente para a divulgação de todos os cursos”, sendo que as taxas de inscrição são utilizadas de acordo com o anexo da Resolução 05/2002.
MD	Informou que os valores dessa rubrica são referentes a inscrições de cursos em Toledo, os quais foram devolvidos aos alunos (debitados do “curso de especialização”) em razão da falta de quórum para a abertura do curso.
PB	Informou que esses valores servem para cobrir despesas com divulgação e seleção de candidatos, sendo os saldos recolhidos à UTFPR. Informou, ainda, que não houve prestação de contas no ano de 2012 e 2013.
PG	Informou que as taxas de inscrição são depositadas nas contas correntes específicas de cada curso, compondo o seu saldo.

Fonte: Dados fornecidos pelos Câmpus.

Diante da informação da existência ou não da rubrica “inscrição cursos de especialização” em alguns Câmpus, recomenda-se que haja padronização e orientação no sentido de normatizar a respeito dessa rubrica,

discutindo-se e definindo os destinos dessa receita (seja para custos da seleção, divulgação, incorporação na receita dos cursos de especialização, etc.).

2.3) Dos Hotéis e Incubadoras Tecnológicas (HT e IUT)

Os Hotéis e Incubadoras Tecnológicas da UTFPR são importantes habitats de inovação, procurando desenvolver o empreendedorismo e a economia local e regional. Desta feita, e dada à relevância dos objetos tratados nesses ambientes, foram realizados questionamentos acerca do funcionamento e organização dos Hotéis Tecnológicos e Incubadoras da UTFPR. Os resultados foram colocados em tabela para melhor visualização:

Câmpus	As taxas dos HT e IUT são efetivamente cobradas mensalmente?	Existem outras receitas dos HT e IUT, além das taxas mensais de hospedagem e de utilização?	As Incubadoras Tecnológicas possuem seus próprios planos de negócio?	Custo mensal dos HT e IUT para as empresas usuárias.
AP (CM)	Não tem HT ou IUT. Lançado erroneamente.	Não tem HT ou IUT.	Não tem IUT.	Não tem HT ou IUT.
CM	Taxa mensal, cobrada pela Funtef e controle pela DIREC.	Não.	Não tem IUT.	HT: R\$ 40,00
CP	Taxa mensal, cobrada por boleto pela Funtef, controle de pagamentos pelo PROEM.	De acordo com a DIREC, há outras receitas, tais como eventos promovidos pelo PROEM (taxas de inscrição e patrocínio), convênios (ex. SETI-PR para reforma de barracão para instalação da IUT e HT, editais científicos da Fundação Araucária, e edital SEBRAE-PR (implementação do modelo CERNE de gestão de incubadoras).	Possui o próprio plano de negócios, mas está desatualizado. A DIREC está em processo de implantação e certificação pelo modelo de referência de gestão de incubadoras CERNE (Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos).	HT: R\$ 62,20 IUT: R\$ 350,00
CT	São cobradas mensalmente por GRU à conta única da UTFPR	Não.	Sim, cada uma tem o seu planejamento e plano de negócios detalhado para certificação CERNE.	HT: R\$ 60,00 IUT Residente: R\$350,00 IUT Não Residente: R\$180,00
DV (PB)	-	-	-	HT: R\$ 50,00
FB (PB)	Não tem IUT, apenas HT. Não há cobrança de taxas.	Não.	Não tem IUT.	HT: R\$ 0,00
GP (PG)	-	-	-	-
LD	Cobradas pela UTFPR e recolhidas por GRU à conta única da universidade.	Não.	Não tem IUT.	HT: R\$ 50,00
MD	A partir de nov./2012, as taxas são cobradas por GRU pelo DEOFI, impressa diretamente pelos hospedados/incubados.	Não.	Possui apenas um planejamento estratégico e operacional. Atualmente está em fase de conclusão o plano de negócios detalhado (modelo CANVAS) para certificação CERNE.	HT: R\$ 50,00 IUT: R\$ 100,00
PB	Controle realizado mensalmente pelo DEPET, que solicita as GRUs pagas.	Há no contrato o pagamento da “taxa de retorno” (2,5% da receita bruta do período de incubação), que a empresa graduada deve pagar à UTFPR.	Atualmente a Incubadora não possui seu plano de negócios. Esse documento será elaborado tão logo seja resolvida a questão do Projeto de Prevenção e	HT: R\$ 40,00 IUT: R\$ 100,00

			Combate aos Incêndios do local a serem instaladas as Incubadoras.	
PG	O controle e a cobrança são realizados pela UTFPR, intermediado pelo HT.	Não.	Sim.	HT: R\$ 275,00 IUT: R\$ 300,00
TD (MD)	Não há valores a receber, mas quando houver será realizado pelo DEOFI por meio de GRU.	Não.	Não tem IUT.	Não tem HT ou IUT.
Fonte: Dados fornecidos pelos Câmpus.				

Ademais, no Balanço da Funtef 2012, verificou-se que existe a rubrica de despesa de “taxa de hospedagem” apenas em Campo Mourão e Cornélio Procópio. O primeiro Câmpus informou que o valor se refere ao pagamento de hotel para palestrante convidado pela DIREC; já Cornélio Procópio informou que se trata de pagamento de hospedagem de alunos para participação em jogos. Portanto, a rubrica “taxa de hospedagem” foi aberta para outros fins que não aludem à sua descrição.

3) Recomendações

Considerando as informações constantes no presente relatório de auditoria, tecer-se-ão algumas recomendações, relacionadas a seguir, a critério da autoridade administrativa:

- Que haja padronização pela Reitoria nas orientações de controle a todos os Câmpus, por meio de construção participativa e flexível, sob o prisma da máxima transparência aos recursos públicos.
- Que para todos os projetos ou cursos de especialização haja formalização de contrato administrativo entre a UTFPR e a FUNTEF, estabelecendo direitos e obrigações (tais como descrição do objeto, taxas de administração e formas de recolhimento, valor da execução do projeto, direitos e deveres das partes, prestação de contas, prazo de vigência, entre outros). Junto ao contrato, deve existir o projeto a que ele se relaciona.
- Que para os contratos entre a UTFPR e a Funtef haja designação de Fiscal ou de Comissão de Fiscalização para acompanhar e avaliar procedimentos, documentos e prestação de serviços.
- Que para cada contrato haja abertura e controle de conta bancária específica, sendo que os recursos arrecadados sejam exclusivamente utilizados para a execução do projeto. Não é permitida a abertura de uma única conta para todos os cursos de especialização.
- Que haja padronização e orientação no sentido de normatizar a respeito da rubrica “inscrição cursos especialização”, discutindo-se e definindo os destinos dessa receita (seja para custos da seleção, divulgação, incorporação na receita dos cursos de especialização, etc.).
- Que se criem controles internos administrativos, para que não extrapole os limites para a remuneração de servidores, conforme constam no Art. 40, § 3º, da Deliberação COUNI nº 08/2011 e Art. 37, XI, da Constituição Federal, bem como controles de horas de atividades esporádicas. Não ser em horário de trabalho.

- g) Que se criem controles internos informatizados para acompanhar e avaliar o número de horas para trabalho esporádico, em especial quanto ao docente com dedicação exclusiva (limite de 120 horas anuais, podendo ser acrescido por mais 120 com a autorização do COUNI, Art. 21, § 4º, da Lei nº 12.772/12) e aos demais servidores (10 horas semanais na média anual, sob o teto de 550 horas anuais, enquanto vigor o Art. 4º, Del. 10/2007). Que tal controle seja realizado antes da aprovação do Projeto do Curso (Projeto didático-pedagógico) no COPPG para se evitar problemas na execução e estruturação do curso.
- h) Tendo em vista que a Deliberação COUNI n.º 08/2011 não faz distinção entre os projetos que devam ou não apresentar prestação de contas, recomenda-se que todos os contratos, convênios, acordos ou ajustes devem formalizar sua prestação de contas, de acordo com as peculiaridades de cada qual. Contudo, ainda que haja a falta de formalização contratual, a prestação de contas deve ser realizada. Por fim, as prestações de contas de convênios, contratos, acordos ou ajustes que possuem ritos e documentos específicos devem obedecer ao estipulado na avença, caso contrário devem apresentar, minimamente, os documentos elencados no Art. 23, § 2º, da Deliberação COUNI n.º 08/2011.
- i) Que em relação à prestação de contas dos cursos de especialização, a que alude o Art. 23 e seguintes da Deliberação COUNI nº 08/2011, entende-se que o referido item “a” (relatório de cumprimento do objeto) possa ser suprido com o “relatório de avaliação” redigido ao final do curso, previsto no Art. 33, §1º, da Resolução nº 35/2012/COPPG. Outrossim, que haja comunicação entre a Deliberação COUNI nº 08/2011 e a Resolução nº 35/2012/COPPG por meio de normas complementares a serem definidas pelos órgãos competentes.
- j) Que as prestações de contas, registros e consultas da execução dos projetos sejam realizadas preferencialmente por sistema informatizado, em que seja possível filtrar a busca de informações de forma eficiente, transparente e fácil.
- k) Que da prestação de contas de todos os projetos haja demonstração clara dos recursos financeiros envolvidos, discriminando necessariamente: I – as despesas e remunerações da execução; II – a taxa de administração para a Fundação; III – e o saldo para recolhimento à conta única da UTFPR. Esta recomendação não elide outros documentos necessários para prestar contas.
- l) Que, em cumprimento ao Art. 8º da Deliberação n.º 08/2011, deve-se disponibilizar os dados elencados no item 2.1.5 deste Relatório no Portal da Funtef e que seja de fácil manuseio, gerenciável, transparente, inteligível e com filtros e ferramentas (relatórios, indicadores), que facilitem as buscas.
- m) Que as incubadoras tenham seus próprios planos de negócios, abarcando minimamente os planejamentos, objetivos/metasp, estratégias e ações, tendo em vista o desenvolvimento institucional e da economia local e regional.
- n) Que, na ocasião de publicação de edital para chamar projetos para o Hotel Tecnológico ou Incubadora Tecnológica, haja estudo prévio de outros ambientes de inovação e empreendedorismo

no Paraná, inclusive de modelos da REPARTE ou ANPROTEC, para que haja melhor competitividade e maior número de interessados. Tais estudos podem abarcar desde a estrutura física e administrativa dos habitats, até os suportes técnicos, tecnológicos e mercadológicos previstos em contrato;

- o) Que haja padronização institucional, no que tange ao controle de cobranças de mensalidades dos HT e IUT, tendo em vista a variedade de setores que realizam essas atribuições. Preferencialmente, entende-se que tal função de cobrança e controle financeiro deve ser exercida por servidor dos DEOFI dos Câmpus e/ou Funtef.
- p) Que a relação entre a Funtef e a Universidade, assim como o próprio gerenciamento, estruturação e controle das mesmas, atenda ao disposto na Lei nº 12.863/2013, que altera disposições da Lei nº 12.772/2013.
- q) Em atendimento à Lei nº 12.863/2013, que sejam criadas e/ou atualizadas as normas complementares que tratam da relação com a Funtef.

4) Conclusão

A relação entre a Fundação de Apoio e a UTFPR é importante para promover e facilitar ações de ensino, pesquisa e extensão, proporcionando visibilidade e desenvolvimento tecnológico na UTFPR. Nesse sentido, as ações de apoio devem estar amparadas por planejamento prévio, que determine as metas de curto, médio e longo prazo (resultados almejados), bem como o estudo de atividades que tenham alta relevância institucional, social e tecnológica. Outrossim, devem-se quebrar paradigmas quanto à gestão de entidades públicas, a qual precisa, também, pensar em angariar receitas e tentar se autossustentar financeiramente. Os habitats de inovação tecnológica são mais do que suportes para novos empreendimentos ou cumprimento de grade acadêmica, mas também devem ser encarados como possíveis fontes de renda para a instituição desenvolver novas competências, tecnologias e melhorias institucionais. Todavia, tais recursos e gerenciamentos devem ser maximamente cristalinos e transparentes, com os devidos controles internos administrativos fortalecidos para que haja tranquilidade na execução de projetos apoiados.

Curitiba, 14 de outubro de 2013.

Tiago Hideki Niwa
Auditor

Sadi Daronch
Chefe da Auditoria Interna